

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 (Lei do Programa Minha Casa Minha Vida), para estabelecer a utilização de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia como diretriz a ser observada nos imóveis usados pela Administração Pública direta e indireta e nos imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Seção I do Capítulo I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-B:

“Art. 5º-B. A construção, a reforma, a compra e a locação de imóvel a ser usado pela Administração Pública direta ou indireta deverão ter como diretriz a utilização de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia.”

Art. 2º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 (Lei do Programa Minha Casa Minha Vida), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 82-E:

“Art. 82-E. O PMCMV deverá ter como diretriz a utilização de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2019.



Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal